

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças, proferido nos termos do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado, sob a forma de fiança, para cumprimento das obrigações de capital e juros da tranche A do empréstimo a contrair pela AdP — Águas de Portugal, S. P. G. S., S. A., em relação ao Projecto Águas de Portugal III, junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de € 300 000 000, nas condições que constam da ficha técnica em anexo;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

27 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A.

Beneficiários — Águas do Ave, S. A., Águas do Oeste, S. A., Águas do Algarve, S. A., Águas do Minho e Lima, S. A., Águas do Zêzere e Côa, S. A., Águas do Centro Alentejo, S. A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

Projecto — Águas de Portugal III.

Finalidade — financiamento de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento.

Montante — € 300 000 000 (tranche A).

Prazo — 20 anos, podendo ir até 25 anos no caso de opção pelo regime de taxa fixa revisível ou taxa variável, sob condição de prestação de nova garantia aceitável pelo BEI.

Carência — seis anos.

Utilização — escalonada até 2008, até ao máximo de 27 utilizações, de montante não inferior a € 10 000 000 cada.

Amortizações — até ao máximo de 28 prestações semestrais consecutivas e crescentes.

Taxa de juro — taxa aberta, assumindo um dos regimes praticados pelo BEI (taxa fixa, taxa revisível e variável com margem variável ou margem fixa).

Juros — semestral ou trimestralmente, conforme o regime de taxa de juro escolhido.

Portaria n.º 1247/2006

A EP — Estradas de Portugal, E. P. E., solicitou a cessão de quatro parcelas de terreno com a área total de 0,2504 ha (parcela n.º 1 — 0,0770 ha; parcela n.º 2 — 0,0654 ha; parcela n.º 3 — 0,0374 ha; parcela n.º 4 — 0,0706 ha), a desanexar do imóvel do Estado denominado «Herdade da Cabrita», situado na freguesia de Oriola, concelho de Portel, para alargamento e beneficiação da Estrada Nacional n.º 384.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de quatro parcelas de terreno com a área total de 0,2504 ha, a destacar do imóvel do Estado inscrito na matriz rústica sob o artigo 5, secção B, da freguesia de Oriola, registado na Conservatória do Registo Predial de Portel com a descrição n.º 00339/031212, inscrição a favor do Estado Português G-1.

2 — Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que se pretende o alargamento e beneficiação da Estrada Nacional n.º 384 entre Oriola e Portel.

3 — A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 3660,80, a pagar no acto da assinatura do auto.

4 — Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo as parcelas de terreno cedidas à posse do Estado e não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitorias realizadas, devendo o fim que justifica a cessão ser conferido no prazo de dois anos.

5 — A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

13 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 9039/2006

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), delegeo as minhas competências conforme se indica:

Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — técnico de administração tributária de nível 2 João Manuel Matos Rosa;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — técnica de administração tributária de nível 1 Maria Filomena Serra Marques Lopes;

3.ª Secção — Justiça Tributária — técnica de administração tributária de nível 2 Ângela Maria da Silva Vicente Veigunha;

4.ª Secção — Secção de Cobrança — técnico de administração tributária de nível 2 Eduardo Francisco Agudo Carvalho.

Atribuição de competências — nos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo disposto no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respectivas secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários.

1 — Competências de carácter geral:

1.1 — Providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;

1.2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários de cada uma das respectivas secções;

1.3 — Exarar os despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;

1.4 — Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo pedidos de certidões, com menção expressa do funcionário a que o mesmo se destina e para que efeitos;

1.5 — Verificar e controlar os serviços, de forma a serem respeitados os prazos de execução;

1.6 — Assinar a correspondência expedida para entidades até ao nível de serviço local, internas ou externas à DGCI;

1.7 — Informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão da chefia do serviço;

1.8 — Submeter ao parecer da chefia do serviço quaisquer petições ou exposições a apreciar pelas instâncias superiores da DGCI;

1.9 — Levantar autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

1.10 — Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando prontamente as deficiências ou falhas, quer ao chefe do serviço quer aos competentes serviços técnicos da DGITA;

1.11 — Controlar a organização e conservação dos arquivos activo e histórico da respectiva secção.

2 — Sem prejuízo das competências próprias definidas no n.º 3 da presente delegação, que se mantém na esfera própria do chefe de serviço, são delegadas as seguintes competências de carácter específico:

2.1 — No adjunto João Manuel Matos Rosa que chefia a Secção de Tributação do Património:

a) A chefia do Serviço de Finanças, na ausência ou impedimento do chefe de serviço;

b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de contribuição autárquica, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações, imposto municipal de imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, impostos de selo sobre transmissões gratuitas, contribuição especial e, ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código do Procedimento Administrativo e Código Civil, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos.

2.2 — Na adjunta Maria Filomena Serra Marques Lopes que chefia, em regime de substituição, a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa:

a) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, imposto sobre o valor acrescentado, imposto do selo e, ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código das Sociedades Comerciais e Código

do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos ou tributos.

2.3 — Na adjunta Ângela Maria da Silva Vicente Veiguinha que chefia a Secção da Justiça Tributária:

a) A chefia do Serviço de Finanças, na ausência ou impedimento do chefe do serviço de finanças e do adjunto da Secção de Tributação do Património;

b) As competências atribuídas aos chefes dos Serviços Locais de Finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Regime Geral das Infracções Tributárias, Código de Processo Civil e Código do Procedimento Administrativo, na parte relativa a contencioso tributário e justiça tributária.

2.4 — No adjunto Eduardo Francisco Agudo Carvalho que chefia a Secção de Cobrança:

a) As competências definidas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, que por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, ficaram atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças durante o período transitório;

b) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto de circulação e camionagem, imposto sobre veículos, guias de reposição não abatidas nos pagamentos, coordenação e controlo de todo o serviço respeitante ao módulo «identificação de pessoa singular» do cadastro único, colaboração com as outras secções e, ainda, a aplicabilidade da lei geral tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos, tributos e matérias.

3 — Salvo nos casos de ausência ou impedimento da chefia, em que as competências aqui definidas transitarão pelo tempo necessário para os adjuntos pela ordem já referida, não são delegadas:

I — As decisões e despachos de indeferimento expresso, total ou parcial, de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento ou processo tributário;

II — As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações;

III — As decisões sobre pedidos de emissão de cheques pelo sistema e restituição por iniciativa local;

IV — A definição dos valores base de venda a fixar em processo executivo;

V — A determinação da forma de venda em processo executivo e dos prazos para conclusão;

VI — A marcação de vendas por proposta em carta fechada;

VII — A abertura de propostas em carta fechada;

VIII — A adjudicação de bens;

IX — A nomeação e remoção de fiéis depositários e de negociadores particulares;

X — A fixação de remunerações e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;

XI — A declaração em falhas e o reconhecimento da prescrição, em qualquer processo ou procedimento;

XII — Os despachos de levantamento de penhoras e cancelamento de registos;

XIII — Os despachos de reversão;

XIV — As propostas de accionamento de providências cautelares;

XV — A fixação de coimas e sanções acessórias em processo contra-ordenacional;

XVI — A dispensa ou atenuação especial de coimas;

XVII — Os despachos de deferimento de inclusão e exclusão ao Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

XVIII — Os demais despachos em processos de reclamação, contra-ordenação execuções fiscais e processos judiciais, que não sejam de mero expediente ou instrutórios;

XIX — A assinatura de correspondência dirigida a instâncias de nível superior ao serviço local de finanças.

4 — As delegações de competências referidas nos n.ºs 1 e 2 não prejudicam a avocação pela chefia, sem restrições, sempre que tal se entenda necessário.

5 — Sempre que qualquer adjunto intervenha por delegação de competências deverá utilizar a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República*, 2.ª série.

6 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2006, considerando-se legitimados todos os actos entretanto praticados até à sua publicação.

7 de Abril de 2006. — A Chefe do Serviço de Finanças do Seixal 1, *Maria de Lurdes Quintas Cristo da Conceição Madeira*.

Aviso (extracto) n.º 9040/2006

Por despacho da subdirectora-geral de 14 de Julho de 2006, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, são nomeados, precedendo concurso interno de ingresso, na categoria de inspector tributário estagiário, nos termos dos artigos 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 29.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 7 de Dezembro, com vista ao preenchimento de lugares da categoria de inspector tributário, nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do GAT, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, sendo abonados pelo escalão 1, índice 380, os seguintes candidatos:

	Nome	Colocações IT. Est.
1	Carla Alexandra L. Trigueiro Martins.	D. F. Lisboa.
2	Maria Manuela Andrade Silva ...	D. F. Setúbal.
3	Carla Sofia Silva Branco Alas	D. F. Évora.
4	Carlos Jorge Luz Carnevalheira	S. Centrais.
5	Hugo Rómulo S. D. Teixeira Vasconcelos.	D. F. Porto.
6	Cristina Maria Jesus Sobral Santos.	D. F. Porto.
7	Pedro Jorge Teles Gonçalves Pacheco.	D. F. Porto.
9	Inês Sofia Amorim Almeida ...	D. F. Porto.
10	Carla Susana G. A. Ramos Bernardino.	S. Centrais.
11	Sandra Maria Soares Santos ...	D. F. Porto.
12	Antero José Silvestre Mestre ...	D. F. Évora.
13	Paulo Fernando Cruz Palma ...	S. Centrais.
14	Ana Judite Monteiro Tavares Silva.	D. F. Lisboa.
15	Sofia Maria Martins Henriques ...	D. F. Setúbal.
16	Nuno Alexandre C. T. Lopes Santos.	D. F. Setúbal.
17	Alfredo Jorge Martins Lourenço	D. F. Coimbra.
18	Célia Marisa Coutinho	D. F. Lisboa.
19	Ana Catarina Ferreira Figueiredo.	D. F. Viseu.
20	António Manuel Moreira Pinto Santos.	D. F. Castelo Branco.
21	Sónia Cristina Gaspar Comes Teixeira.	D. F. Porto.
22	Cristina Maria Henriques Fernandes.	D. F. Viseu.
23	Luís Soares Sousa	D. F. Porto.
24	Maria Rosário R. Clemente Mourão.	D. F. Lisboa.
25	Nuno Miguel Santos Rocha	D. F. Lisboa.
26	José Luís Moura Ramos Vidal ...	D. F. Castelo Branco.
27	Ana Cristina Cortes Fatela ...	S. Centrais.
28	Paula Celeste Rocha Comes Soares.	D. F. Aveiro.
29	Luís Miguel Mendes Rodrigues	D. F. Castelo Branco.
30	Rui Manuel Marrão	D. F. Bragança.
31	Olga Jesus Sousa Hilário	S. Centrais.
32	Manuela Virgínia S. Andrade Moreira.	D. F. Porto.
33	Luís Filipe R. Lopes Pestana ...	D. F. Setúbal.
34	João Manuel H. Gonçalves Aparício.	D. F. Lisboa.
35	Inês Piteira S. Peres Ribeiro ...	D. F. Setúbal.
36	Cristina Mana S. P. Marques Santomé.	D. F. Porto.
37	Ana Cristina Conceição Jacinto	D. F. Lisboa.
38	Feliciano Silvino Gonçalves Santinho.	D. F. Faro.
39	Paula Cristina Redondo Raimundo.	D. F. Coimbra.
41	Gustavo Bruno V. Silvestre Costa.	D. F. Lisboa.
42	Vanda Sofia F. S. C. Silva Pereira.	D. F. Lisboa.
43	João Pedro Neves Vargas	D. F. Lisboa.
44	Josefina Rodrigues Moreira Maia.	D. F. Porto.
45	Maria Joana Rebelo Ferreira Reis.	D. F. Braga.
46	Maria Manuel Costa Passos ...	D. F. Faro.